



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM//Nº 9.084/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020



“Altera o Decreto PM/S/Nº/2020, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares, bem como sobre as sanções para o caso de descumprimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Santa Vitória/MG e determina outras providências”

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento às normas de precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 por parte da população deste município a partir, sobretudo, de diversas denúncias dirigidas aos órgãos fiscalizadores, a despeito da farta orientação e dos inúmeros apelos expedidos por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a higienização dos veículos de empresas e da Polícia Militar são realizados com regularidade, nos estabelecimentos de lavagem a jato, e que a interrupção deste serviço atingiria o protocolo sanitário de prevenção à Covid – 19, uma vez que nos mesmo há considerável fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto de serviços não essenciais, tem se revelado inadequado para um período de restrições severas, notadamente porque dificulta o trabalho dos fiscais e da Polícia Militar, desse modo é necessário fixar um horário limite para o funcionamento;

CONSIDERANDO que é um grande desafio para os municípios aliar às medidas de controle à disseminação da Covid-19 com medidas para contribuir com a continuidade das atividades empresariais, durante a pandemia;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art.1º. O art. 2º, do Decreto PM/S/Nº, de 24 de junho de 2020, que "*Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e circulação de pessoas e veículos particulares, bem como sobre as sanções para o caso de descumprimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Santa Vitória/MG e determina outras providências*", passa a vigorar acrescido do inciso e parágrafos a seguir:

"XI- comércio de materiais de construção e similares"

"§ 3º. os empreendimentos que possuírem condições de atenderem seus clientes por meio das redes sociais e telefone, podem trabalhar de segunda a sexta-feira, enviando condicionais, por meio de delivery e recebendo as compras à crediário por meio de office boy."

"§4º. Os serviços de lavagem de veículos a jato poderão atender seus clientes, devendo providenciar que o estabelecimento funcione de portões fechados com número mínimo de funcionários, providenciando a entrega do veículo na residência do cliente."

"§5º. Os estabelecimentos comerciais em funcionamento durante o período noturno, no prazo previsto no Decreto PM/S/Nº/2020, de 24 de junho de 2020, deverão encerrar suas atividades às 22 horas, inclusive em finais de semana e feriados, ressalvados os serviços funerários."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 29 dias do mês de junho de 2020.


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-